



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.837/89

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e dá outras providências.

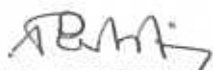
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento-SUNAB, através da sua Delegacia no Estado de São Paulo,-DESP, nos termos do art. 24, inciso XII da Lei Orgânica dos Municípios, do art.2º inciso VII do Decreto nº 75.730, de 14/05/75 e, Portaria SUPER 78/86, para execução de normas e encargos de Fiscalização, bem como de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico editados com fundamento na Lei Delegada nº 4, de 26/09/1962 e demais diplomas legais interventivos sob a sua coordenação.

Art. 2º As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, supletada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
06 de setembro de 1989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/09/89
Jornal: O Supercial

es AD/DSG